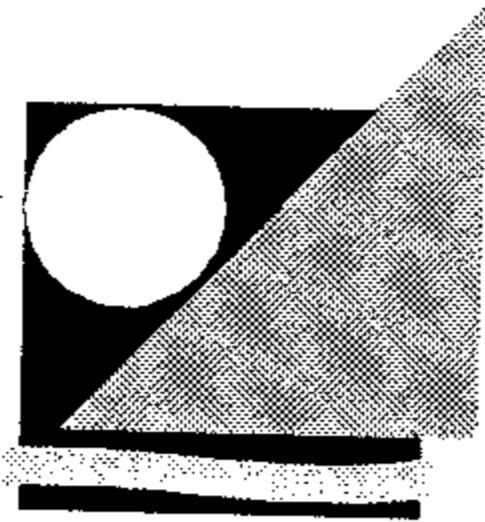


Lei 7231 de 03.11.92  
D.O.M. 9989 de 12.11.92

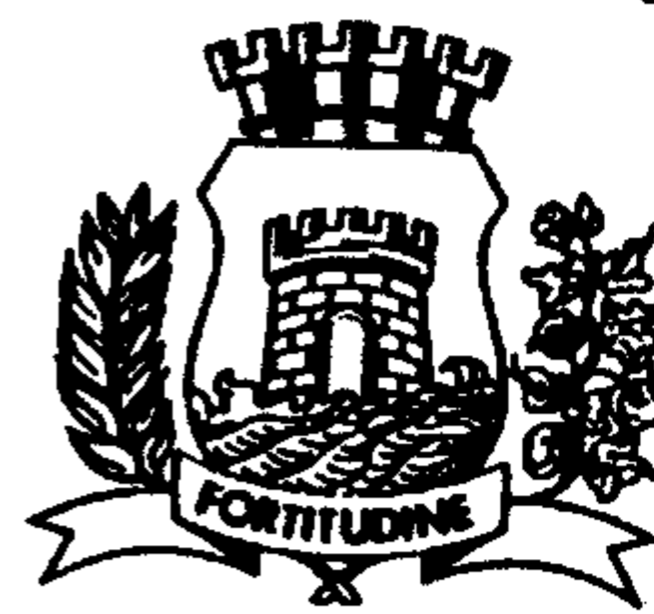
Processo Verbal

Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

### DIGITALIZADO

EM: 13.11.00

Roberta de Alencar  
FUNCIONÁRIO

DATA 20/10/92

PROJETO DE LEI Nº 226/92

ASSUNTO: Dá nova redação ao inciso III,  
do artigo 6º da Lei nº 7034/91

VEREADOR Messangee Prefectural nº 0030/92

LEI Nº 7231 DE 03/11/92

DIOM Nº 9989 DE 12/11/92

ARQUIVO 24.11.92



Lei: 072311992  
Projeto: 02261992  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: IVVC





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 3 1

DE 03 DE novembro DE 1992.

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 03 de novembro de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 1152

Data 20 / 10 / 92

*Keuzam*

MENSAGEM Nº 0030/92

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dá nova redação ao inciso III, do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, que trata da autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos do Município.
2. O aludido inciso, concede autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada pela Lei nº 7.034/91.
3. Os orçamentos do Município foram aprovados, tendo como base, os preços praticados no mês de maio de 1991, com dispositivos autorizando atualizações de valores para o mês de janeiro/92, com base na variação de preços no período e durante sua execução, sempre que o comportamento da receita assim o permitir.
4. Os altos índices inflacionários registrados na nossa economia tornou insignificante o percentual autorizado no supracitado inciso, razão pelo qual estou encaminhando esta propositura, que modifica a base de cálculo, incluindo a autorização para a atualização a preços de janeiro/92, dos valores fixados na Lei nº 7.034/91.
5. Por se tratar de matéria por demais relevante e que exige o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do Projeto de Lei, em causa, se faça em caráter de urgência.
6. Certo de que a presente solicitação terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, protestos de consideração e apreço.

Palácio da Cidade, em 19 de outubro de 1992.

*Juraci Vieira de Magalhães*  
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

Do Departamento Legislativo

20, 10, 92

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÕES CONJUNTAS DE <u>Finanças</u>	
E DE <u>Legislação</u>	
DESIGNO O VEREADOR _____	
COMO RELATOR _____	
EM: 1	<u>Salmeir Costa</u> Presidente

PROJETO DE LEI 226/92 de 20 de outubro de 1992

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III do Art. 6º da Lei nº 7.034, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

EM 20/10/1992

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO

Em 20/10/1992

[Signature]  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 20/10/1992

[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO

Em 22/10/1992

[Signature]  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/10/1992

[Signature]  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº ~~7034~~ DE 17 DE Dezembro DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÃO GERAL

#### Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

#### E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr\$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [REDACTED] DE 17 DE Dezembro DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÃO GERAL

#### Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

#### E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr\$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

cr\$ 1.000,00

(a preços de maio/91)

---

1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
<b>Total Geral</b>	<b>101.245.273</b>

---

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em cr\$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em cr\$ 1.731.900.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

### Seção II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	
CÂMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800

cr\$ 1.000,00  
(a preços de maio/91)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	1.651.000			1.651.000
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.273			763.273
<b>TOTAL</b>	<b>63.367.773</b>	<b>36.145.600</b>	<b>1.731.900</b>	<b>101.245.273</b>

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

██████████ - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/92, os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991, e os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

██████████ - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no item I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV - complementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### Capítulo IV

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

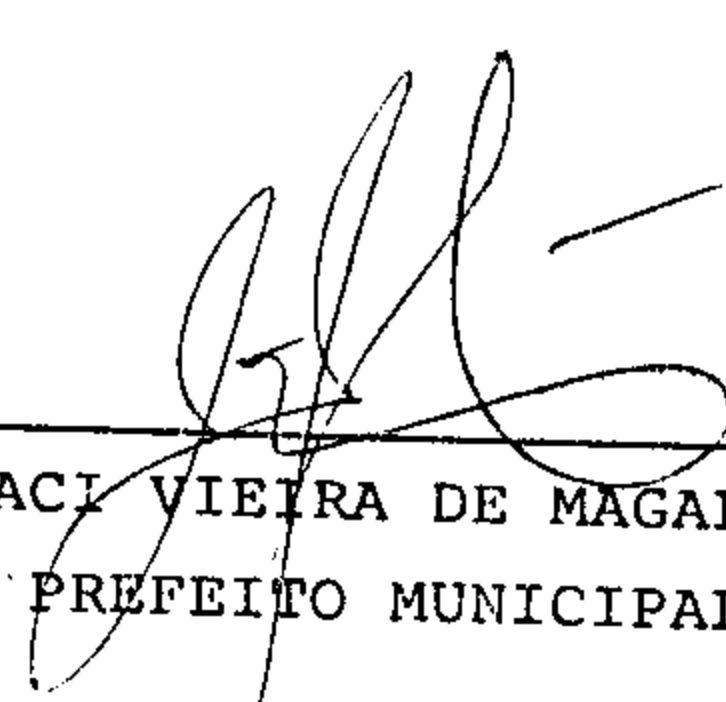
### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo único

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE *Dezembro* DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 226/92

APROVADO  
Em... 23 de 10/1992  
L. TE

Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do Art. 6º da Lei Nº 7.034 de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

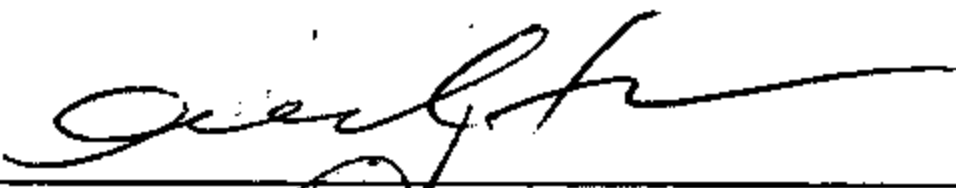
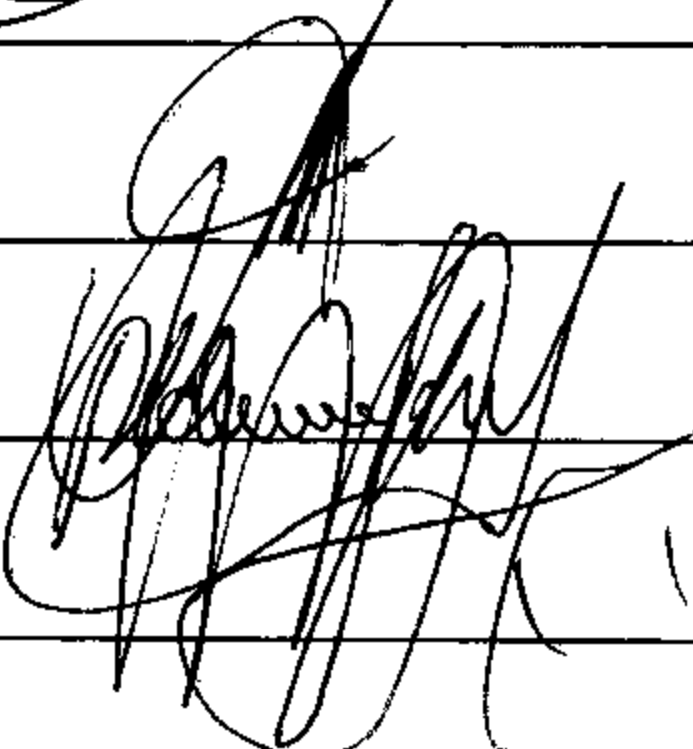
I - ...

II - ...

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Outubro DE 1992.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1275 /92

Fortaleza, 27 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova redação ao inciso III do Art. 6º da Lei nº 7.034/91."

Cordialmente,

  
Vereador José M<sup>a</sup> C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

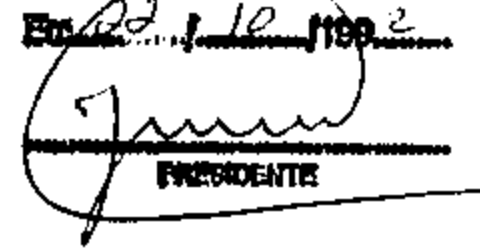
Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

VOTAÇÃO 00101  
DE LEI n. 226/92  
MENSAGEM 030/92  
Em 1ª discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PLENÁRIO  
SALA DAS SESSÕES EM 21/10/92  
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO  
Em 21/10/1992  
  
PRESIDENTE

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	o			
02	ÁTILA BEZERRA	o			
03	AUGUSTO GONÇALVES		F		
04	ARTUR BRUNO	o			
05	CARLOS RAYOL	o			
06	DURVAL FERRAZ		F		
07	EDGAR MENDES	o			
08	EDMILSON FERNANDES	o			
09	ELIOMAR BRAGA	o			
10	EMANUEL TELES	o			
11	FRANCISCO MESQUITA	o			
12	FRANCISCO MATIAS	o			
13	FRANCISCO MARTINS	o			
14	FRANCISCO FEITOSA	o			
15	GORETE PEREIRA	o			
16	HEITOR FÉRRER	o			
17	HUGO ROGÉRIO	o			
18	IDALMIR FEITOSA	o			
19	JOSÉ SARTO	o			
20	JOSÉ CARLOS	o			
21	JOSÉ OLAVO	o			
22	JOSÉ MARIA COUTO	o			
23	JOSÉ IRAGUASSU	o			
24	JOÃO PINHEIRO	o			
25	JOAQUIM AZEVEDO	o			
26	KLINGER MOTA	o			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	o			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	o			
29	MÁRIO NUNES	o			
30	MARIA JOSÉ	o			
31	MARTINS NOGUEIRA	o			
32	NARCÍLIO ANDRADE	o			
33	PAULO FACÓ	o			
34	PEDRO RIBEIRO	o			
35	RAIMUNDO BATISTA	o			
36	SAMUEL BRAGA	o			
37	SÉRGIO BENEVIDES	o			
38	SÉRGIO NOVAIS	o			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	o			
40	ZÉLIA CORREIA		D		
41	ZEQUINHA ARISTIDES	o			

38 03

Votação de 1ª  
 Dec. 226/72  
 Mensagem  
 no 030/72  
 2ª Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/01/72

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZÉQUINHA ARISTIDES				

APROVADO  
 22.1.72  
 Presidente

33  
 33

33